

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Termo Aditivo

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2021

I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.13.857.123/0001-95, com sede na Praça Moisés Felix dos Santos, nº 274, Centro, município de Cândido Sales, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o senhor **MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS**, CPF nº :037.492.985-80, RG nº; 013258-36, SSP-BA; e,

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO – CIVALERG** constituído sob a forma de autarquia, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, a João Pessoa, 446, Centro Empresarial MAC, Centro, Vitória da Conquista – BA, inscrito no CNPJ nº 18.694.089/0001-07, doravante denominado simplesmente **CONSORCIO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 478.319.017-87, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 72/2012, pelo Contrato de Consórcio público do CIVALERG, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado em R\$4.000,00 (quatro mil reais) o Valor constante da cláusula segunda do contrato de rateio firmado, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSORCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSORCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSORCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSORCIO** é de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) O valor será definido com base no coeficiente do FPM de cada município, compatibilizando conforme tabela aprovada na Assembleia em Vitoria da Conquista, conforme Ata 3ª, anexo).

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSORCIO** e o **CONSORCIADO**.

Parágrafo Quinto – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
MAURILIO LEMOS DAS VIRGENS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Sexto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

Parágrafo Sétimo – No mês de junho, o **CONSORCIADO** irá repassa a título de rateio, decorrente da contrapartida do Convênio nº 220/2019, firmado com a Companhia de Desenvolvimento Regional – CAR, referente ao **PROMER**, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDO – As Dotações orçamentárias para cobrir as despesas referentes à contrapartida do Convênio nº 220/2019, firmado entre o **CIVALERG** e a Companhia de Desenvolvimento Regional – CAR, referente ao **PROMER**, que beneficiará o **CONSORCIADO**:

- Projeto / Atividade: 2.099 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO CIVALERG

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.000,00	00000

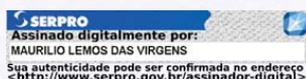
CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais clausulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vitória da Conquista/BA, 01 de julho de 2021.


FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA

Presidente do CIVALERG



MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS

Prefeito Municipal de Cândido Sales